

DAR-020/2019

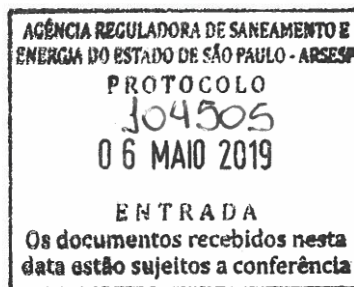
Araraquara, 03 de maio de 2019.

Assunto: Homologação de Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado para uso Termo-Industrial celebrado com a COMGÁS.

Prezada Diretora,

Em conformidade com o disposto no inciso II, da subcláusula Vigésima Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão, encaminha-se para homologação dessa Agência, cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado para uso Termo-Industrial **GasBrasileiro/IND/258/2014**, celebrado entre a GAS BRASILEIRO DISTRIBUIDORA S/A e a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO.

Atenciosamente,



Anexo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato **GasBrasileiro/IND/258/2014**

Elaborado pela ASREG

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL
CANALIZADO PARA USO TERMO-INDUSTRIAL
GasBrasiliانو/IND/258/2014.**

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.024.705/0001-37, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, Bloco A, 2º Distrito Industrial, Araraquara/SP, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **GasBrasiliانو**; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área leste do Estado de São Paulo, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, Andar 14º, Itaim Bibi, São Paulo/SP e com filial na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, - Brás, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.856.571/0006-21, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada **CLIENTE**, e

Considerando:

- que, em 26/03/2014, foi celebrado o "Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado para Uso Termo-Industrial – **GasBrasiliانو/IND/258/2014**" ("**CONTRATO**"), em 30/12/2015, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo e em 11/03/2016, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo.

resolvem, as **PARTES**, celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ("**Aditivo**"), nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A partir da data de assinatura do presente Aditivo, serão alterados os itens 7.2.1, 7.3, e 7.8.1 da CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO. Assim, onde se lê:

"7.2.1. O **CLIENTE** enviará, mensalmente, à **GasBrasiliانو**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início de cada **MÊS**, **CORRESPONDÊNCIA** contendo: (i) os **VDPs** do **PONTO DE ENTREGA** para o próximo mês em referência; e (ii) os volumes mensais de **GÁS NATURAL CANALIZADO** para os 2 (dois) **MESES** subsequentes ao mês de referência."

"7.3. Havendo condições técnico-operacionais e acordo prévio das **PARTES**, o **VDP** para um determinado **DIA** poderá ser alterado (aumentado ou diminuído) pelo **CLIENTE**, sem qualquer ônus ou penalidade para este, mediante envio de **CORRESPONDÊNCIA** à **GasBrasiliانو** nas seguintes condições:"



7.8.1. Caso o VDR seja inferior a 80% (oitenta por cento) do VDP:

$$V_{Rmenor} = (0,80 \times VDP - VDR) \times 0,15 \times CG$$

Onde:

V_{Rmenor} : o valor diário por retirada menor que a programada, expresso em reais (R\$);

VDP: expresso em m³ para o(s) PONTO(S) DE ENTREGA;

VDR: expresso em m³ para o(s) PONTO(S) DE ENTREGA;

CG: é o Custo Médio Ponderado do gás e do transporte expresso em R\$/m³ conforme Deliberação ARSESP vigente no período da emissão da cobrança – valores sem ICMS

Leia-se:

“7.2.1. O CLIENTE enviará, mensalmente, à **Gas Brasileiro**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início de cada MÊS, CORRESPONDÊNCIA, sempre endereçando o e-mail programacao@gasbrasiliano.com.br, contendo: (i) os VDPs do PONTO DE ENTREGA para o próximo mês em referência; e (ii) os volumes mensais de GÁS NATURAL CANALIZADO para os 2 (dois) MESES subsequentes ao mês de referência.”

“7.3. Havendo condições técnico-operacionais e acordo prévio das PARTES, o VDP para um determinado DIA poderá ser alterado (aumentado ou diminuído) pelo CLIENTE, sem qualquer ônus ou penalidade para este, mediante envio de CORRESPONDÊNCIA à **Gas Brasileiro**, sempre endereçando o e-mail programacao@gasbrasiliano.com.br, nas seguintes condições:”

7.8.1. Caso o VDR seja inferior a 80% (oitenta por cento) do VDP:

$$V_{Rmenor} = (0,80 \times VDP - VDR) \times 0,30 \times CG$$

Onde:

V_{Rmenor} : o valor diário por retirada menor que a programada, expresso em reais (R\$);

VDP: expresso em m³ para o(s) PONTO(S) DE ENTREGA;

VDR: expresso em m³ para o(s) PONTO(S) DE ENTREGA;

CG: é o Custo Médio Ponderado do gás e do transporte expresso em R\$/m³ conforme Deliberação ARSESP vigente no período da emissão da cobrança – valores sem ICMS



CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A partir da data de assinatura do presente Aditivo, serão alterados os itens 11.3, 11.4, 11.5.2, 11.6 e 11.8 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO. Assim, onde se lê:

“11.3 Ocorrendo impedimento para a realização da leitura do medidor, a *Gas Brasileiro* adotará como valores de consumo de GÁS NATURAL CANALIZADO para faturamento, a média dos valores medidos e faturados nos 3 (três) faturamentos anteriores.”

“11.4 No caso de retirada decorrente de quebra ou falha do medidor, o PONTO DE ENTREGA pode permanecer até 90 (noventa) dias sem medição, período no qual o consumo será apurado, pela *Gas Brasileiro*, por estimativa, considerando-se a média de consumo dos últimos 3 (três) meses.”

“11.5.2 Além dos pagamentos de multa e juros de mora, o atraso no pagamento das faturas sujeitará o CLIENTE às demais penalidades previstas neste CONTRATO, como a exigência de garantia e a suspensão de fornecimento.”

“11.6 A *Gas Brasileiro* poderá exigir a garantia correspondente ao valor de fornecimento de um período equivalente a até 3 (três) meses de consumo, a título de caução, nos casos em que ocorrerem situações de inadimplência.”

“11.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer fatura, dará à *Gas Brasileiro* o direito de suspender o fornecimento de GÁS NATURAL CANALIZADO, mediante aviso prévio ao CLIENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para suspensão, sem prejuízo do disposto no item 11.8.1, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO.”

Leia-se:

“11.3 Ocorrendo impedimento para a realização da leitura do medidor, a *Gas Brasileiro* adotará como valores de consumo de GÁS NATURAL CANALIZADO para faturamento, a média dos valores medidos e faturados nos 12 (doze) faturamentos anteriores ou em intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período.”

“11.4 No caso de retirada decorrente de quebra ou falha do medidor, o PONTO DE ENTREGA pode permanecer até 90 (noventa) dias sem medição, período no qual o consumo será apurado, pela *Gas Brasileiro*, por estimativa, considerando-se a média de consumo dos últimos 12 (doze) meses.”

“11.5.2 Além dos pagamentos de multa e juros de mora, o atraso no pagamento das contas de gás sujeitará o CLIENTE às demais penalidades previstas neste CONTRATO, como a



exigência de garantia ou pagamento antecipado, a critério da **Gas Brasileiro**, e a suspensão de fornecimento."

"11.6 A **Gas Brasileiro** poderá exigir garantia correspondente ao valor de fornecimento de um período equivalente a até 3 (três) meses de consumo, a título de caução, ou pagamento antecipado do valor correspondente à um período equivalente de 1 (um) mês de consumo nos casos em que ocorrerem situações de inadimplência."

"11.8 O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer fatura, dará à **Gas Brasileiro** o direito de suspender o fornecimento de GÁS NATURAL CANALIZADO, mediante aviso prévio ao CLIENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para suspensão, sem prejuízo do disposto no item 11.8.1, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO."

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 A partir da data de assinatura do presente Aditivo, será alterado o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. Assim, onde se lê:

"12.1. O presente CONTRATO é válido a partir da data de sua assinatura e tem duração até 26/03/2019."

Leia-se:

"12.1. O presente CONTRATO é válido a partir da data de sua assinatura e tem duração até o dia 26/03/2021."

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A partir da data de assinatura do presente Aditivo, será incluído o item 15.14 na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS, abaixo proposto:

"15.14. O CLIENTE poderá optar pelo recebimento de conta eletrônica, nesse caso, apresentar o endereço de e-mail para receber sua conta de gás digital emitida pela **Gas Brasileiro**."

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 - Com exceção das modificações previstas neste Aditivo, as demais Cláusulas do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado Para Uso Termo-Industrial - **Gas Brasileiro/IND/258/2014**, continuam inalteradas.



E, por estarem assim justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo, as Partes assinam o presente "Terceiro Termo de Aditivo" em 2 (duas) vias de igual teor, para os fins e efeitos de direito.

Araraquara, 09 de abril de 2019.

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

No _____
Ca _____
[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Testemunhas:

[Redacted witness signature area]

[Redacted witness signature area]



